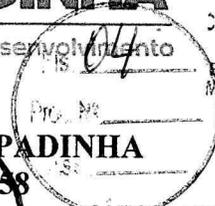


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**  
C.N.P.J. (MF) 06.117.5709/0001-58

**Projeto de Lei Complementar 004 /2021**



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
**APROVADO**  
EM: 18/03/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE 12 ((DOZE) SALAS E UMA QUADRA POLIESPORTIVA PARA O BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA (VILA ISAMARA), NO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA/MA.



Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra, o bem imóvel assim descrito:

I – 01 (um) terreno em área urbana medindo 100 x 100, imóvel situado neste Município de Chapadinho, na Travessa Coelho Neto, s/nº, bairro Nossa Senhora de Fátima (Vila Isamara), tudo conforme certidões de matrícula nº 12.137 do livro nº 02 BL, Fls. 01 a 02, e matrícula nº 12.138 do livro nº 02 BL, Fls. 01 e 02, ambas certidões emitidas pelo 1º Cartório de Ofícios e Anexos, totalizando a metragem acima descrita, no Município de Chapadinho, Estado do Maranhão.

Art. 2º. O imóvel acima escrito será adquirido pelo valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) fixo e irrevogável, a serem pagos em parcela única de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

§1º. Os valores mencionados no caput deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.

§2º. O pagamento da parcela única ocorrerá logo após a aprovação da Câmara Municipal e sansão no gabinete da prefeita municipal.

§3º. Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º: 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 3º. O recurso destinado ao pagamento será consignado em dotação própria para o orçamento de 2021.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Chapadinho/MA. 10 de março de 2021.

  
**Maria Ducilene Pontes Cordeiro**  
Prefeita Municipal de Chapadinho



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
APROVADO  
EM: 18 / 03 / 2021

**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**  
**PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”**  
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12  
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N  
Telefone – (98) 3471-2173  
CEP: 65500-000 Chapadinha - Maranhão

**PARECER Nº 06 /2021**



**Comissão:** Educação e Saúde

**Projeto de Lei do Executivo nº 004/2021.**

Reuniu-se na sala das comissões a Comissão de Educação e Saúde, a fim de apreciar o Projeto de Lei Nº 004/2021 de iniciativa do Poder Executivo do Município de Chapadinha, que autoriza o Poder Executivo, em nome do município de Chapadinha, a adquirir a título oneroso o imóvel que especifica e dá outras providências.

O processo tramitou regularmente e não sofreu emendas.

É o relatório

**PARECER DO RELATOR**

Na forma regimental, apreciamos a constitucionalidade do Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo, a adquirir a título oneroso o imóvel localizado na Travessa Coelho Neto, s/n, bairro Nossa Senhora de Fátima (Vila Isamara) que especifica e dá outras providências, o qual se encontra regular e em ordem a tramitação.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei, se adequa perfeitamente à competência do Município em legislar sobre assunto de interesse local, bem como sobre a aquisição e alienação de bens imóveis do município, consoante ditames da Constituição Federal, bem como do artigo 7º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Chapadinha que determina como o nosso município será conduzido e administrado.

Ademais, o interesse público do projeto em comento, respalda-se no cumprimento do direito a Educação, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988, que dispõe o que segue:

**Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade



**CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**  
**PALÁCIO LEGISLATIVO “FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO”**  
**C.N.P.J. 23.685.001/0001-12**  
**PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N**  
**Telefone – (98) 3471-2173**  
**CEP: 65500-000 Chapadina - Maranhão**

e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

**Art. 205 °** A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Destarte, por entender a necessidade deste município em proporcionar escolas que adequem e melhor dimensionem as inúmeras crianças desta cidade, bem como ofereça educação de qualidade à população, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do referido projeto de lei.

Parecer aprovado por unanimidade.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Chapadina, 17 de março de 2021.

**Marinette Ferreira Lima**  
**PRESIDENTE**

**Mônica Pontes Carneiro**  
**SECRETÁRIA**

**Vânia Cristina Lopes Sousa**  
**RELATORA**